015/1.15.0006376-4 (CNJ:.0012560-45.2015.8.21.0015)

Vistos.

Cuida-se de pedido de cancelamento de protesto referente ao protocolo enumerado à fl. 2176, sob o fundamento de que as CDA's levadas a protesto são indevidas, porquanto estão arroladas em execuções fiscais sobrestadas em razão da afetação da matéria quanto à possibilidade de realizar atos de constrição de patrimônio em face de empresas em recuperação judicial.

Nos termos do art. 300 do novo CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, entendo plausível a alegação de perigo de dano considerando que o risco para a atividade produtiva e preservação da empresa, diante da efetivação de protesto.

Ademais, considerando que a matéria discutida encontra-se sobrestada em razão da afetação da matéria sob o Tema 987 do STJ, o que por si só não impede o regular processamento das ações executivas fiscais.

Assim, estão presentes os requisitos legais, pois existente o fundado receio de que o protesto, caso seja lavrado, possa provocar abalo de crédito e causar prejuízos econômicos à requerente.

Dessa forma, defiro de expedição de ofício para que seja sustado o protesto indicado à fl. 2176, ou seus efeitos, caso já tenham ocorrido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cópia da presente serve como ofício, a qual ficará à disposição do autor para encaminhamento direto na Serventia.

Diligências Legais.

Gravataí, 09/09/2019.

Quelen Van Caneghan,
Juíza de Direito.

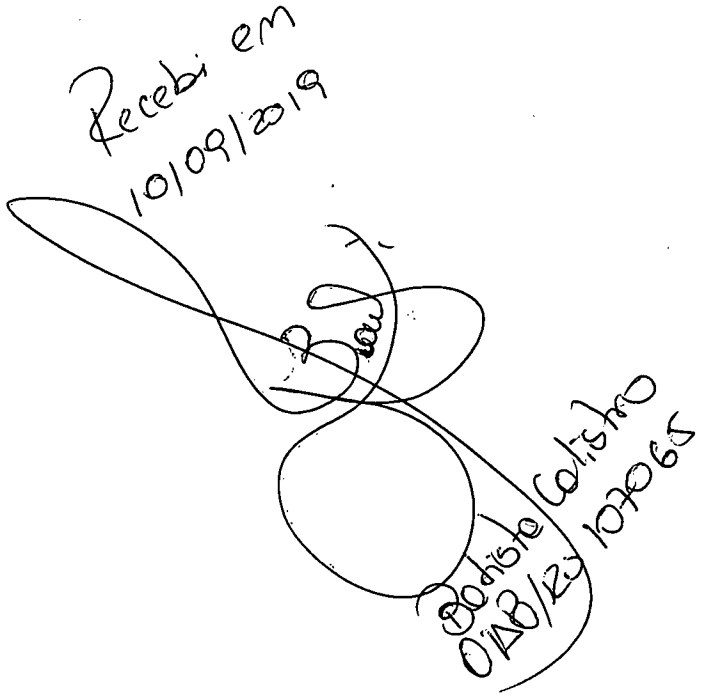
Recebi em
10/09/2019
Bodrisio Coitinho
OAB/RJ 107065

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **480/2019,** expedida em 09 de setembro de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6586 no Diário da justiça Eletrônico do dia 11/09/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

015/1.15.0006376-4 (CNJ 0012560-45.2015.8.21.0015) - Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda (pp. Bruno Medeiros Leão 92904/RS, Eduardo Fernandes Peres 106531/RS, Fabricio Nedel Scalzilli 44066/RS, Milton Moraes Silveira 72648/RS e Renan Lemos Villela 52572/RS) X Ignorado (pp. Fabricio Nedel Scalzilli 44066/RS) e Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda (pp. Batista Leal Calistro 107065/RS, Matheus Cerqueira Stein 111328/RS, Renan Lemos Villela 52572/RS e Tais Roberta Weiand 60850/RS). Vistos. Cuida-se de pedido de cancelamento de protesto referente ao protocolo enumerado à fl. 2176, sob o fundamento de que as CDA's levadas a protesto são indevidas, porquanto estão arroladas em execuções fiscais sobrestadas em razão da afetação da matéria quanto à possibilidade de realizar atos de constrição de patrimônio em face de empresas em recuperação judicial. Nos termos do art. 300

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario

do novo CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso, entendo plausível a alegação de perigo de dano considerando que o risco para a atividade produtiva e preservação da empresa, diante da efetivação de protesto. Ademais, considerando que a matéria discutida encontra-se sobrestada em razão da afetação da matéria sob o Tema 987 do STJ, o que por si só não impede o regular processamento das ações executivas fiscais. Assim, estão presentes os requisitos legais, pois existente o fundado receio de que o protesto, caso seja lavrado, possa provocar abalo de crédito e causar prejuízos econômicos à requerente. Dessa forma, defiro de expedição de ofício para que seja sustado o protesto indicado à fl. 2176, ou seus efeitos, caso já tenham ocorrido. Intime-se. Cumpra-se. Cópia da presente serve como ofício, a qual ficará à disposição do autor para encaminhamento direto na Serventia. Diligências Legais.

Gravataí, 10/09/2019,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario